



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Re n° 348/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000270/2018

ABERTURA: 05/02/2018 - 11:28:18

REQUERENTE: VEREADORES.

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA DESTINAÇÃO
DAS SOBRAS ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017,
DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[Signature]
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
- Simples Leitura	05/02/2018
- Comissões =	1 1
- Constituição e Justiça	05/02/18
- Finanças	05/02/18
- Votação	05/02/18
- Aprovado	05/02/18
	1 1
	1 1
	1 1
	1 1
	1 1
	1 1
	1 1

ARQUIVADO
09/04/18



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a regulamentação da destinação das sobras orçamentárias do exercício financeiro de 2017, da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000270/2018

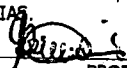
ABERTURA: 05/02/2018 - 11:28:18

REQUERENTE: VEREADORES...

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA DESTINAÇÃO DAS SOBRAS ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS


PROTOCOLISTA

Art. 1º Ficam necessariamente destinadas e aplicadas as sobras de recursos orçamentários do exercício financeiro do ano de 2017 da Câmara Municipal de Linhares/ES, destinados pelo Poder Executivo Municipal, nos seguintes itens e na seguinte ordem:

I – Reforma do Pronto Socorro (parte inferior) do prédio do HGL – Hospital Geral de Linhares, limitada à aplicação de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) do valor repassado;

II – Excepcionalmente à aquisição de equipamentos destinados ao Pronto Socorro do HGL, com prioridade:, sendo: 05 (cinco) monitores multiparamétricos, 10 (dez) poltronas para medicação externa, tipo: com apoio de braço para punção e suporte para soro; 04 (quatro) kit's de laringoscópio completo, 10 (dez) macas hidráulicas, 15 (quinze) cadeiras de rodas convencionais, 13 (treze) camas eletrônicas, 20 (vinte) colchões para camas, 30 (trinta) colchões para macas, 10 (dez) oxímetros portáteis, AMBU 10 (dez) adulto e 05 (cinco) infantil; limitada à aplicação de R\$ 172.549,46 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos) do valor repassado.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Art. 2º. Os valores de que trata os Itens I e II do artigo 1º, foram originados pelo superávit orçamentário de 2017, para o período legislativo de 2018, sendo dotados às seguintes rubricas orçamentárias/2018:

Órgão – 08 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade – 01 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade – 0801.1030201002.054 – Manutenção das Atividades do Hospital Geral de Linhares

Rubrica – 44905100000 – Obras e Instalações.....R\$ 250.000,00

Rubrica – 44905200000 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 172.549,46

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Palácio Legislativo Antenor Elias, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezoito.

Ricardo Bonomo Vasconcelos

Carlos Almeida Filho

Jean Moraes

Tobias Cometti

Rogerinho do Gás

Tarcisio Silva

Edimar Vitorazzi

Marcelo Pessoti

Gelson Suave

Estefano Silote

Joel Celestrini

Rosa Ivania

Fabício Lopes da Silva



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



JUSTIFICATIVA

Considerando, segundo o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que conferiu através de Consulta 016/2014, esclarecendo que: A Câmara Municipal não está obrigada a devolver recursos financeiros ao Executivo durante o exercício, sendo tal conduta uma questão de conveniência e razoabilidade do gestor.

Isso faz crer que, EESTA CASA DE LEIS ECONOMIZOU DURANTE O PERÍODO DE 2017. Não temos dúvidas, não haverá nenhum óbice do nosso Prefeito Guerino Zanon em conferir a pretensão desta Casa na proposta ora apresentada, haja vista que, os interesses vêm ao encontro dos anseios de toda a população; inclusive, pelo fato de que o HGL há tempos já vem recebendo apoio incondicional de instituições filantrópicas de nossa cidade.

A decisão desta Casa na apresentação deste projeto não pode ser tratada de outra forma a não ser aquela do bem comum. E, ao tomarmos conhecimento de que o Pronto Socorro do HGL se encontra desprovido de equipamentos necessários para o seu pleno funcionamento, assim como, na reparação de seu interior, que há tempos não é condicionado a uma reforma; assim sendo, levamos ao conhecimento dos Pares e da população, bem como, do próprio Prefeito, que não vemos outra forma de deliberar sobre esse superávit (resultado de uma economia do Legislativo). Mesmo porque, esta proposta, que já foi objeto de consulta, exarada em favor da Câmara de Domingos Martins, onde, o relator do processo, conselheiro José Antônio Pimentel, destacou que, *entre a manifestação da unidade técnica e a apreciação do processo, sobreveio o entendimento no Parecer Consulta 016/2014, no mesmo sentido, pela não obrigatoriedade de devolução dos recursos financeiros para o Executivo no caso de superávit do Legislativo*, com a ressalva de que a utilização do superávit, adicionado dos valores repassados a título de duodécimo pelo Município, não poderão extrapolar o limite do art. 29-A da CF/88.

Diante disso, por derradeiro, cumpre-nos o dever de acentuar que esta Casa não desconsidera o Princípio de Legalidade, em hipótese alguma. Nem mesmo desvirtuar os vínculos da Lei de Diretrizes Orçamentária. Por assim dizer, não estamos, neste caso, buscando aplicar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, NEM TÃO POUCO DAR ASSISTÊNCIA SOCIAL, MÉDICA E EDUCACIONAL com a sobra orçamentária de 2017.

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Primamos sim, para o bom andamento daquela unidade hospitalar em favor de nossa população; não querendo aqui desmerecer o esforço da Administração Municipal neste caso. Mas, como acompanhamos de perto, e bem de perto sobre esta questão em especial, é do desejo deste Parlamento que o Executivo Municipal olhasse com bons olhos a pretensão ora em destaque, e, sancionasse esta Lei. Pois, acreditamos que o esforço em conjunto só trará benefícios à nossa população.

Palácio Legislativo Antenor Elias, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezoito.

Ricardo Bonomo Vasconcelos

Carlos Almeida Filho

Jean Menezes

Tobias Cometti

Rogerinho do Gás

Tarcisio Silva

Edimar Vitorazzi

Marcelo Pessoti

Gelson Suave

Estefano Silote

Joel Celestrini

Rosa Ivania

Fabiano Lopes da Silva



Stefani Sarmento Lima Spinassé

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 000270/2018

**"PROJETO DE LEI – PL. DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DA DESTINAÇÃO DAS
SOBRAS ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2017 DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES."**

O presente PL visa regulamentar a destinação e aplicação dos recursos financeiros decorrentes de superávit da Câmara Municipal de Linhares, referente ao exercício financeiro de 2017.

Analisando o PL, constata-se que a quantia a ser devolvida ao Poder Executivo, necessariamente deverá ser destinada à reforma e aquisição de equipamentos do Pronto Socorro do prédio do Hospital Geral de Linhares – HGL.

Pois bem.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Inicialmente, deve-se registrar que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, pacificou seu entendimento no sentido de que o Poder Legislativo não fica obrigado a proceder com a devolução, ao Poder Executivo, dos recursos financeiros decorrentes de superávit.

Tal entendimento foi firmado em recente decisão exarada no Parecer/Consulta TC-004/2017 – Plenário, datada de 28 de março de 2017, tendo o TCEES, no caso, somente alertado para a necessidade de observância do art. 29-A da CRFB/88, para que o Legislativo não extrapole o limite estabelecido do referido dispositivo.

Decidindo por realizar a devolução, no entanto, não é dado à Câmara Municipal definir em que área será aplicada a verba pelo Poder Executivo.

Isso porque, assim que é feita a devolução, a verba deixa de fazer parte do orçamento da Câmara Municipal e passa a integrar o caixa único do Município, sob a gestão e responsabilidade do Chefe do Poder Executivo.

Cabe ao Prefeito Municipal, por meio das leis orçamentárias, definir quais os setores prioritários e, então, empregar os recursos disponíveis.

Desta feita, em que pese o relevante interesse público inerente ao PL em análise, não vejo fundamento para o seu prosseguimento, pois a sua aprovação retira do Chefe do Executivo atribuição que lhe é típica.

Por todo o exposto, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, **manifesta-se contrariamente ao seu prosseguimento**, por encontrar-se adverso ao ordenamento jurídico pátrio.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ainda assim, pretendendo os vereadores prosseguir com a discussão e votação da matéria, registre-se que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo SIMBÓLICO**, uma vez que o Regimento Interno desta Casa não exige quórum especial nem processo de votação diferenciado para a matéria em questão.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, **FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

PROJETO DE LEI Nº 000270/2018

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DA DESTINAÇÃO DAS SOBRAS
ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2017 DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Inicialmente, deve-se registrar que o Projeto de Lei que se discute, visa devolver recursos financeiros ao Poder Executivo, provenientes da economia promovida pela Câmara Municipal durante o exercício de 2017.

A competência para iniciativa de lei, bem como os aspectos relacionados com a constitucionalidade/legalidade já restaram devidamente analisados pela Comissão de Constituição e Justiça e Procuradoria desta Câmara Municipal.

Passa-se, então, à verificação quanto aos reflexos financeiros trazidos pelo Projeto de Lei.

Pela análise do Projeto de Lei, denota-se que o mesmo não traz qualquer impacto financeiro a Câmara Municipal, uma vez que os recursos ora destinados, são provenientes da economia realizada ao longo do exercício de 2017, reflexo de várias ações adotadas pela Câmara para o corte de despesas.

Tais recursos, na monta de R\$422.549,46 (quatrocentos e vinte e dois mil quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), conforme estabelece o Projeto de Lei em apreço, serão destinados ao Executivo Municipal, com a finalidade de promover a Reforma do Pronto Socorro (parte inferior) do HGL – Hospital Geral de Linhares, bem como a aquisição de alguns equipamentos destinados ao atendimento da população no Pronto Socorro, conforme estabelece a listagem contida no inciso II do artigo primeiro do Projeto de Lei em apreço. 

Pelo exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, consubstanciada no



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, reunida com todos os seus membros, **é de parecer favorável à sua aprovação.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.



JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Presidente



PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator



ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 000270/2018

Cuida-se de Projeto de Lei - PL de autoria dos vereadores desta Casa de Leis, que *“Dispõe sobre a regulamentação da destinação das sobras orçamentárias do exercício financeiro de 2017, da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a destinação das sobras orçamentárias do exercício financeiro de 2017 da Câmara Municipal de Linhares, repassando ao Poder Executivo Municipal para ser utilizado na Reforma do Pronto Socorro (parte inferior) do prédio do HGL no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e na aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes destinados ao Pronto Socorro do HGL no valor de R\$ 172.549,46 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

Cabe salientar, que se faz necessário o bom andamento da citada Unidade Hospitalar em prol dos usuários desta, e por isso, ressalta-se, que tal proposta recebe total respaldo jurídico, tendo em vista que a **SAÚDE** faz parte dos Direitos Sociais transcritos em nossa Carta Maior, conforme podemos constatar no artigo 6º da CF, senão vejamos:

“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a SAÚDE, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância,



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

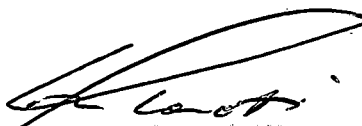
*a assistência aos desamparados, na forma desta
Constituição."*

Sendo assim, torna-se claro que tal Projeto de Lei esta totalmente de acordo com a Carta Maior da Republica Federativa do Brasil, caminhando em conjunto com o entendimento do ordenamento jurídico pátrio, e acreditasse que o esforço em conjunto do Poder Legislativo e Executivo é de suma importância para o bem estar da população.

Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 000270/2018**, por ser **CONSTITUCIONAL**, estando em sintonia com o ordenamento jurídico.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.


TOBIAS COMETTI
Presidente


FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Relator


GELSON LUIZ SUAVE
Membro